

Relatório da Administração Judicial Massa Falida de MW Barroso Silk Screen Ltda.

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Outubro/2017



Sumário

Considerações Preliminares		.3
I.	Fase processual:	.5
II.	Atividades da Administração Judicial:	.6
III.	Análise financeira:	.7
IV.	Conclusão:	.7



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão das invasões e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência não foi requerido até o presente momento a desconsideração da personalidade jurídica da massa falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e sejam feitas buscas no sentido de constituir algum ativo para pagar, ainda que em parte, os credores.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso a fim que sejam responsabilizados pela falência da sociedade, com o objetivo de suprir as dívidas da Massa Falida e a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.



II. Atividades da Administração Judicial:

A Administração Judicial interpôs Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face da sócia, Marlene Barroso, e dos herdeiros do sócio, Murilo Walter Barroso, a fim de responsabilizá-los patrimonialmente pela bancarrota da sociedade. O incidente foi autuado sob o nº 0273995-65.2017.8.19.0001 e encaminhado ao Ministério Público para que se manifeste.

Na Ação de Cobrança, autuada sob o Nº 0193488-97.2009.8.19.0001, foi requerido pela Administração Judicial que as doações feitas pelo *de cujus* aos seus herdeiros fossem reconhecidas como adiantamento de herança e que esta seja utilizada para o pagamento da indenização. Nesse sentido, requereu-se a expedição de ofícios aos cartórios para que apresentem as certidões dos imóveis em nome dos herdeiros e a intimação dos herdeiros para que esclareçam sobre David Eduardo Barroso.

Na Ação de Reintegração de Posse, autuada sob o № 0186422-66.2009.8.19.0001, foi requerida a extinção do processo sem resolução do mérito em razão da perda do objeto.

Nos Embargos de Terceiro movidos por Marlene Barroso, autuados sob o Nº 0250185-31.2015.8.19.0001, foi requerido o cumprimento do despacho proferido à fl. 153, a fim de verificar se o prazo já havia sido devolvido à Requerente.

Nos Embargos de Terceiro movidos por Ra Barroso, autuados sob o Nº 012981-73.2011.8.19.0001, o cartório de Registro de Imóveis solicitou o pagamento de custas e emolumentos para a averbação requerida, porém foi informado pela Administração Judicial que a Massa Falida não tem condições de arcar com as custas.



Na Ação Declaratória de Nulidade interposta por Marlene Barroso, autuada sob o Nº 0457349-97.2014.8.19.0001, foi solicitada pela Requerente a devolução do prazo para recurso, porém o cartório certificou que o prazo já havia sido devolvido. Sendo assim, a Administração Judicial requereu a extinção do feito por abandono da causa.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a decretação da falência.

IV. Conclusão:

O processo de falência encontra-se em fase de arrecadação de ativos para tentar cumprir com os pagamentos dos credores. O processo de cobrança, por sua vez, encontra-se na fase de buscar bens herdados do *de cujus* que sejam suficientes para arcar com as perdas e danos causados pelo roubo dos bens que estavam sob a responsabilidade daquele.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

GUSTAVO BANHO LICKS CRC-RJ 087.155/0-7 OAB/RJ 176.184